



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 160/2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E IMAGEM ARTES GRÁFICAS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IMAGEM ARTES GRÁFICAS LTDA - ME**, CNPJ. n° 04.307.251/0001-74, com sede à Calçada Candeias, n° 04 – Quadra 69, na cidade de Primavera, Estado de SP, neste ato representada por seu sócio **Edmilson da Costa Baldo**, portador do CPF 215.156.398-78 e do RG 16.198.059 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n° 045/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a quisição de impressos gráficos e carimbos, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período que compreende até 31/12/2013, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) n° 045/2013**:

| Item | Descrição do produto | Unid. | Quant. total | Preço Unit. | Preço Total |
|------|--|-------|--------------|-------------|-------------|
| 1 | ANEXO H, SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS, PROPOSTA PARA FICHAS E REGISTRO. MEDIDAS: 31,5 X 21,5, QUANTIDADE DE VIAS 100 X 1, COR DE IMPRESSÃO PRETO, QUANT DE COR DE IMPRESSÃO 1 X 0, PAPEL TIPO SULFITE, GRAMATURA 75, COR DO PAPEL BRANCO, NÃO NUMERADO, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO DIFERENTES, COLADO, NÃO PICOTADO. | BL | 20 | 9,00 | 180,00 |
| 2 | ADESIVOS, MEDIDAS 9 X 21, IMPRESSO EM 4 CORES, TAMANHO RETANGULAR, EXTERNO | Uni | 5.000 | 1,04 | 5.200,00 |
| 4 | ADESIVOS, TAMANHOS GRANDE, MEDINDO 142 X 70 CM, EM VINIL, PERFURADO(TIPO PARA VIDRO DE VEICULO), GRAMATURA 0,10, RESOLUÇÃO 720 - DPI. | Uni | 50 | 89,90 | 4.495,00 |
| 6 | ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO. MEDIDAS: 20 X 15, QUANTIDADE DE VIAS 100 X 1, COR DE IMPRESSÃO PRETO, QUANT DE COR DE IMPRESSÃO 1 X 0, PAPEL TIPO SULFITE, GRAMATURA 56, COR DO PAPEL BRANCO, COLADO. | BL | 60 | 3,75 | 225,00 |
| 7 | ATESTADO MÉDICO. MEDIDAS: 20 X 15, QUANTIDADE DE VIAS 100 X 1, COR DE IMPRESSÃO PRETO, QUANT DE COR DE | BL | 100 | 3,20 | 320,00 |

PUB. EM 18/05/13





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

| | | | | | |
|----|--|-----|-------|--------|----------|
| | IMPRESSÃO 1 X 0, PAPEL TIPO SULFITE, GRAMATURA 56, COR DO PAPEL BRANCO, COLADO. | | | | |
| 9 | BANNER EM LONA, MEDIDAS: 1 X 0,70, IMPRESSO EM 4 CORES, COM ACABAMENTO PARA PENDURAR. | Uni | 5 | 65,00 | 325,00 |
| 10 | BANNER, MEDIDAS; 2 X 1 METROS, IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA BRANCA, GRAMATURA 280 E 440, RESOLUÇÃO 1.440 - DPI | Uni | 56 | 142,00 | 7.952,00 |
| 18 | CAPAS TIPO PASTAS PARA DECRETOS MUNICIPAIS, MEDIDAS: 32,7 X 22,7, QUANTIDADE DE VIAS 1, COR DE IMPRESSÃO PRETO, QUANT DE COR DE IMPRESSÃO 1 X 0, PAPEL TIPO DUPLEX, GRAMATURA 250, COR DO PAPEL VERDE. | Uni | 200 | 0,80 | 160,00 |
| 19 | CAPAS TIPO PASTAS PARA LEIS MUNICIPAIS,; MEDIDAS: 32,7 X 22,7, QUANTIDADE DE VIAS 1, COR DE IMPRESSÃO PRETO, QUANT DE COR DE IMPRESSÃO 1 X 0, PAPEL TIPO DUPLEX, GRAMATURA 250, COR DO PAPEL AZUL. | Uni | 200 | 0,80 | 160,00 |
| 20 | CAPAS TIPO PASTAS PARA PROJETOS DE LEI, MEDIDAS: 32,7 X 22,7, QUANTIDADE DE VIAS 1, COR DE IMPRESSÃO PRETO, QUANT DE COR DE IMPRESSÃO 1 X 0, PAPEL TIPO DUPLEX, GRAMATURA 250, COR DO PAPEL BEGE. | Uni | 300 | 0,62 | 186,00 |
| 21 | CARIMBO "CANCELADO", MEDIDAS; 45 X 15 mm, AUTOMATICO | Uni | 1 | 30,00 | 30,00 |
| 22 | CARIMBO "PROTOCOLO RECEBEMOS", MEDIDAS: 45 X 35 mm, AUTOMATICO | Uni | 1 | 59,00 | 59,00 |
| 23 | CARIMBO "RECEBIDO". | Uni | 13 | 16,00 | 208,00 |
| 24 | CARIMBO "ATESTADO DE RECEBIMENTO", MEDIDAS: 70 X 40 mm | Uni | 1 | 25,00 | 25,00 |
| 25 | CARIMBO "CÓPIA", MEDIDAS: 45 x 15 mm, AUTOMATICO | Uni | 35 | 30,00 | 1.050,00 |
| 26 | CARIMBO "PROTOCOLO RECEBEMOS", MEDIDAS: 50 X 40 mm, DE MADEIRA. | Uni | 33 | 21,50 | 709,50 |
| 27 | CARIMBO AUTOMÁTICO, COM TEXTO MEDIDA MÁXIMA DO TEXTO 5,9CM X 2,3CM, PARA ATÉ SEIS LINHAS DE TEXTO COM REFIL PRETO (TINTA). | Uni | 40 | 38,00 | 1.520,00 |
| 28 | CARIMBO DE ASSINATURA, AUTOMATICO, MEDIDAS: 3,8 X 1,4 cm, COM TEXTO. COM REFIL PRETO. | Uni | 44 | 28,00 | 1.232,00 |
| 29 | CARIMBO DE MADEIRA COM TEXTO, MEDIDA 7X4 CM. | Uni | 8 | 20,00 | 160,00 |
| 30 | CARIMBO DE MADEIRA, COM TEXTO, MEDIDA 5,9 X 2,3 CM | Uni | 15 | 18,00 | 270,00 |
| 31 | CARIMBO DE MADEIRA, COM TEXTO, MEDIDA 6X3CM | Uni | 30 | 19,00 | 570,00 |
| 32 | CARIMBO DE MADEIRA, REDONDO, COM TEXTO, MEDIDA 3 X 3 CM | Uni | 17 | 16,00 | 272,00 |
| 33 | CARIMBO, MEDIDAS; 58 X 50 mm, PARA NOMEAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO, AUTOMATICO | Uni | 1 | 7,00 | 7,00 |
| 44 | CARTAZ/ FOLHETOS, MEDIDAS; 30 X 21 CM, PAPEL TIPO CARTÃO, GRAMATURA 75, MODELOS EM ANEXO | Uni | 1.000 | 0,13 | 130,00 |
| 80 | LONA BRANCA, MEDIDAS: 80 X 60CM, COR DE IMPRESSÃO 4X0, GRAMATURA DE 280 GRAMAS(SENDO 5CM EM CADA LADO PARA SER GRAMPEADO EM UMA BASE DE MADEIRA). | | 170 | 21,00 | 3.570,00 |





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

| | | | | | |
|------------------------|---|-----|----|--------|------------------|
| 81 | OUTDOORS, MEDIDAS; 4 X 2,10 METROS, IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA BRANCA, MEDIDA DA LONA 9 X 3 METROS, GRAMATURA 380 E 440, RESOLUÇÃO 720 - DTI, PAPEL DE 120 GRAMAS. | Uni | 70 | 395,60 | 27.692,00 |
| Total Geral R\$ | | | | | 56.707,50 |

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado *de forma parcelada*, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde **até 31/12/2013**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A *entrega dos produtos deverá ser agendada* através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo *Almoxarifado Central*, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial - Rosana - SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o *Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (*Anexo I*), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO DA IMPLEMENTAÇÃO

a) **Primeira Fase - Apresentação dos modelos**. A Prefeitura Municipal de Rosana disponibilizará a **CONTRATADA**, em **até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, os modelos dos impressos acima descritos, quando já existentes, os quais deverão ser retirados pela





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATADA na Divisão de Compras e Licitações. Caso o impresso seja confeccionado pela primeira vez, a **CONTRATADA** deverá apresentar a prova do mesmo conforme item abaixo.

b) **Segunda Fase - Apresentação das Provas** - para todos os itens especificados, a **CONTRATANTE** deverá apresentar, em **até 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do modelo entregue pela municipalidade, a prova dos impressos, em seu formato definitivo, para aprovação, o que será feito por meio de "Termo de Verificação de Amostras". Caso não seja aprovada a prova apresentada, a **CONTRATADA** deverá apresentar nova prova no prazo **máximo de 02 (dois) dias úteis**. A responsabilidade e ônus pela impressão, sem aprovação da Prefeitura Municipal de Rosana, serão de inteira responsabilidade do fornecedor. A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os fotolitos e demais materiais que se vinculem aos serviços a serem confeccionados, os quais passarão a ser de propriedade da Prefeitura Municipal de Rosana.

c) **Terceira Fase - Da entrega**. Depois de verificada as amostras e sendo as mesmas aprovadas pela municipalidade, a **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos mediante as requisições feitas pelo setor responsável, **conforme as necessidades do referido setor**, as quais deverão ser atendidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do item(ns): **01, 02, 04, 06, 07, 09, 10, 18 ao 33, 44, 80, e 81**, totalizando o valor de **R\$ 56.707,50 (cinquenta e seis mil setecentos e sete reais, e cinquenta centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2013**:
Manutenção dos Serviços do Gabinete - Func. Prog.: **041220002.2.003 339039 (122)**;
Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog.: **041220003.2.005 339039 (238)**;
Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos - Func. Prog.: **041220003.2.006 339030 (302)**;
Manutenção dos Serviços da Junta Militar - Func. Prog.: **051530003.2.007 339030 (364)**;
Manutenção dos Serviços de Tesouraria - Func. Prog.: **041230006.2.010 339030 (522)**;
Manutenção dos Serviços da Divisão de Contabilidade - Func. Prog.: **041230006.2.011 339030 (578)**;
Manutenção dos Serviços da Divisão de Lançamento - Func. Prog.: **041290006.2.012 339030 (638)**;
Manutenção dos Serviços da Divisão de Material e Patrimônio - Func. Prog.: **041240003.2.013 339030 (699)**;
Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental - Func. Prog.: **123610008.2.017 339030 (959)**;
Manutenção dos Serviços de turismo - Func. Prog.: **236950017.2.025 339030 (1508)**;
Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal - Func. Prog.: **267820018.2.028 339030 (1719)**;
Manutenção dos Serviços do Depto. de Obras - Func. Prog.: **154520018.2.033 339030 (1955)**;
Manutenção dos Serviços de Assistência Social - Func. Prog.: **082440019.2.037 339030 (2140 e 2151)**;
Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. da Criança e Adolescente - Func. Prog.: **082430020.2.038 339030 (2250)**;
Manutenção do Programa Saúde da Família - Func. Prog.: **103010022.2.039 339030 (2328)**;
Manutenção dos Serviços da Saúde - Func. Prog.: **103020022.2.040 339030 (2408)**;
Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - Func. Prog.: **103040022.2.041 339030 (2529)**;
Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Func. Prog.: **082440019.2.048 339030 (2225)**;
Manutenção dos Serviços da Cidade de





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

Primavera - Func. Prog.: 154510018.2.036 339030 (2069); Manutenção da Procuradoria Jurídica - Func. Prog.: 020620002.2.004 339030 (175); Manutenção do Cartório Eleitoral - Func. Prog.: 041220003.2.009 339030 (471); Manutenção dos Serviços de Compras e Licitações - Func. Prog.: 041240003.2.014 339030 (757); Manutenção da Agricultura - Func. Prog.: 206050016.2.024 339030 (1440); Manutenção dos Serviços dos Bombeiros Civis - Func. Prog.: 154510018.2.047 339030 (1694).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico

5



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 31/12/2013**, vigorando o presente instrumento no período de **20/05/2013 a 31/12/2013**.

DA RESCISÃO CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.

    



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) n° 045/2013**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 17 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE ROSANA
Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante

IMAGEM ARTES GRÁFICAS LTDA - ME
Edmilson da Costa Baldo
Sócio
RG. 16.198.059 SSP/SP
CPF. 215.156.398-78
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

8
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ROSANA - SP
APROVADO
DEPTO. JURÍDICO